

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2013.

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados 03 (três) cargos de “AGENTE DE CAMPO”, de provimento efetivo através de concurso público, que terão por atribuição e remuneração aquelas já previstas nos anexos II e III da Lei nº 154 de 10 de Julho de 2001 e suas posteriores alterações, com exigência de ensino fundamental completo, lotado na Diretoria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

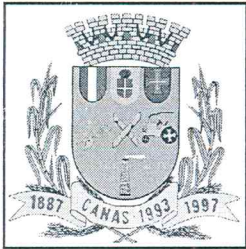
**Art. 2º** - Fica criado 01 (um) cargo de “PSICÓLOGA(O)”, de provimento efetivo através de concurso público, que terá por atribuição e remuneração aquelas já previstas nos anexos II e III da Lei nº 154 de 10 de Julho de 2001 e suas posteriores alterações, com exigência de ensino superior completo, lotado na Diretoria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** - Ficam criados 05 (cinco) cargos de “MOTORISTA”, de provimento efetivo através de concurso público, que terão por atribuição e remuneração aquelas já previstas nos anexos II e III da Lei nº 154 de 10 de Julho de 2001 e suas posteriores alterações, com exigência de ensino fundamental completo e ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 4º** - Fica criado 01 (um) cargo de “PEDREIRO”, de provimento efetivo através de concurso público, que terá por atribuição e remuneração aquelas já previstas nos anexos II e III da Lei nº 154 de 10 de Julho de 2001 e suas posteriores alterações, com exigência de ensino fundamental incompleto, lotado na Diretoria Municipal de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 5º** - Ficam criados 04 (quatro) cargos de “VIGIA”, de provimento efetivo através de concurso público, que terão por atribuição e remuneração aquelas já previstas no anexo II da Lei nº 154 de 10 de Julho de 2001 e suas posteriores

*N*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



alterações, com exigência de ensino fundamental incompleto, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 6º** - Fica criado 01 (um) cargo de “MÉDICO PSIQUIATRA”, de provimento efetivo através de concurso público, com exigência de ensino superior completo com registro no devido conselho e especialização na área, lotado na Diretoria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo Único** - A remuneração mensal do respectivo cargo será àquela prevista na referência 29 “A” do quadro de funcionalismo do Município de Canas, conforme ANEXO III da Lei Municipal nº 154 de 10 de julho de 2001 e suas posteriores alterações.

**Art. 7º** - Fica criado 01 (um) cargo de “PROCURADOR JURÍDICO”, de provimento efetivo através de concurso público, que terá por atribuição aquela já prevista no anexo II da Lei nº 154 de 10 de Julho de 2001 e suas posteriores alterações, com exigência de ensino superior completo e inscrição na OAB, lotado na Diretoria Municipal de Administração e Finanças, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº. 8.906 de 04 de julho de 1.994.

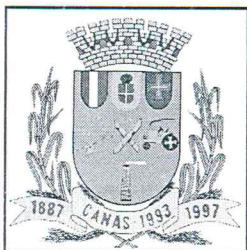
**Parágrafo Primeiro** – A remuneração mensal do respectivo cargo será àquela prevista na referência 28 “A” do quadro de funcionalismo do Município de Canas, conforme ANEXO III da Lei Municipal nº 154 de 10 de julho de 2001 e suas posteriores alterações.

**Parágrafo Segundo** – A referência salarial e a jornada de trabalho do cargo de “PROCURADOR JURÍDICO” já existente no quadro de cargos e funções do Município de Canas, conforme os anexos da Lei Municipal nº. 154 de 10 de julho de 2001, ficam alteradas respectivamente para a referência 28 “A” e para 20 (vinte) horas semanais, nos termos do *caput* deste artigo.

**Art. 8º** - Ficam criados 03 (três) cargos de “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL”, de provimento efetivo através de concurso público, com exigência de licenciatura plena em pedagogia, pós-graduação em educação especial com ênfase em deficiência mental ou pós-graduação em Psicopedagogia institucional na área de educação, lotado na Diretoria Municipal de Educação e Esportes, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único** - A remuneração mensal do respectivo cargo será àquela prevista na referência 25/1 “A” do quadro de funcionalismo do Município de Canas, conforme ANEXO III da Lei Municipal nº 154 de 10 de julho de 2001 e suas posteriores alterações.

**Art. 9º** - Ficam criados 06 (seis) cargos de “TÉCNICO EM ENFERMAGEM”, de provimento efetivo através de concurso público, com exigência de curso técnico



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



em enfermagem (equivalente ao ensino médio completo), lotado na Diretoria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único** - A remuneração mensal do respectivo cargo será àquela prevista na referência 20 “A” do quadro de funcionalismo do Município de Canas, conforme ANEXO III da Lei Municipal nº 154 de 10 de julho de 2001 e suas posteriores alterações.

**Art. 10º** - Fica criado 01 (um) cargo de “CIRURGIÃO DENTISTA”, de provimento efetivo através de concurso público, com exigência de ensino superior completo e com registro no devido conselho profissional, lotado na Diretoria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo Único** – A remuneração mensal do respectivo cargo será àquela prevista na referência 29 “A” do quadro de funcionalismo do Município de Canas, conforme ANEXO III da Lei Municipal nº 154 de 10 de julho de 2001 e suas posteriores alterações.

**Art. 11** - Fica criado 01 (um) cargo de “OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL”, de provimento efetivo através de concurso público, com exigência de ensino médio incompleto e com curso específico para o manuseio de máquina costal, lotado na Diretoria Municipal de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

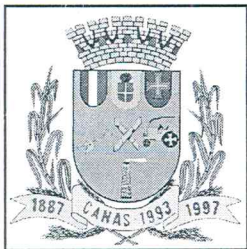
**Parágrafo Único** – A remuneração mensal do respectivo cargo será àquela prevista na referência 18 “A” do quadro de funcionalismo do Município de Canas, conforme ANEXO III da Lei Municipal nº 154 de 10 de julho de 2001 e suas posteriores alterações.

**Art. 12** - Ficam criados 08 (oito) cargos de “MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR”, de provimento efetivo através de concurso público, com exigência de ensino fundamental completo, lotado na Diretoria Municipal de Educação e Esportes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único** – A remuneração mensal do respectivo cargo será àquela prevista na referência 15 “A” do quadro de funcionalismo do Município de Canas, conforme ANEXO III da Lei Municipal nº 154 de 10 de julho de 2001 e suas posteriores alterações.

**Art. 13** - Os cargos criados por esta lei são de provimento em caráter efetivo, cuja investidura depende de prévia aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 14** - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

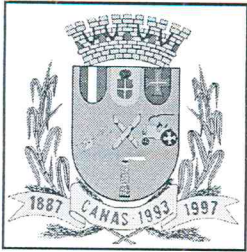
ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



**Art. 15** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 24 de outubro de 2013.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



### **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei ora encaminhado para análise e deliberação de Vossas Excelências, trata-se da devida criação de diversos cargos de provimento efetivo no quadro de servidores do Município de Canas, cuja investidura se dará através de concurso público, nos termos do art. 37, da Constituição Federal.

A criação dos cargos constantes desta Lei se fazem necessários tendo em vista, primeiramente, o aumento de funções atribuídas à cada Diretoria e setor competente, além daquelas inerentes ao próprio segmento.

Deste modo, os novos cargos que se pretende criar possuem como atribuições as mais diversas funções e responsabilidades inerentes à cada cargo específico, que se justifica através do aumento da demanda de serviços em cada área laboral.

De acordo com a disposição constitucional expressa no art. 37, os cargos de provimento efetivo criados por esta lei serão investidos na função através de prévio concurso público realizado pela Administração Municipal.

Neste ínterim, importante ressaltar que a criação dos referidos cargos de provimento efetivo não se trata de criação de cargos de modo indiscriminado, tendo sido observado irrestritamente os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da moralidade administrativa.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei ora encaminhado a este Parlamento, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
Prefeito Municipal